



Publique - se inclua-se em
pauta por CMCC, sessões
31, 11 MARÇO, 1998
PAULO KOBYASHI - Presidente

GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 30 de março de 1998.

A-nº 32/98

FLS. N.º 01
RGL 2700
LEGI. 1998

ENTREGUE - MESA EM:
30 MAR 17 14 56 003667

Senhor Presidente

Recebido na Secretaria Geral Parlamentar
as 17 horas 10 minutos
de 30 de março de 1998
Yraíllas Boas

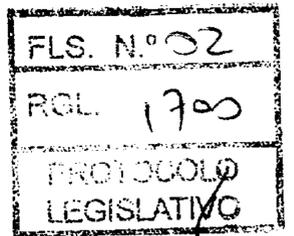
Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembléia, o incluso projeto de lei complementar que dispõe sobre a criação da Agência Metropolitana da Baixada Santista – AGEM e dá outras providências correlatas.

A medida, resultante de estudos realizados pelos órgãos técnicos competentes da Administração, guarda estrita consonância com o disposto no § 1º do artigo 154 da Constituição do Estado e no artigo 10 da Lei Complementar nº 815, de 30 de julho de 1996, que prevêem a criação de pessoa jurídica de direito público com a finalidade de integrar a organização, o planejamento e a execução das funções públicas de interesse comum na Região Metropolitana da Baixada Santista.

Cabe destacar que a proposta, além de dispor sobre a criação, como autarquia, da referida entidade, define suas atribuições, indica os recursos que assegurarão seu funcionamento e os bens que comporão seu patrimônio e dá o delineamento básico de sua estrutura.



SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 2700 de 02/24 / 1998
Autuado com 26 folhas
Ass. _____



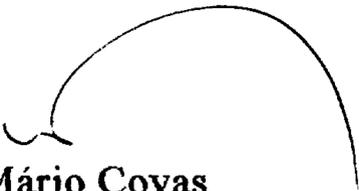
GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

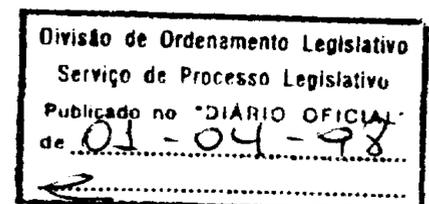
- 2 -

Paralelamente, cuida ainda a propositura da criação, no Quadro da Autarquia, dos cargos considerados necessários, em decorrência da estrutura básica prevista, estabelecendo os requisitos a serem observados para o respectivo provimento e o regime de trabalho em que deverão ser exercidos.

Trata-se, como se vê, de providência de inegável relevância, que ensejará a participação harmônica do Estado e dos Municípios abrangidos no desenvolvimento da citada Região, atendendo, assim, aos justos anseios de sua comunidade e merecendo, portanto, a aprovação dessa augusta Casa de Leis.

Expostos, dessa forma, os aspectos fundamentais do projeto, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração.


Mário Covas
GOVERNADOR DO ESTADO



A Sua Excelência o Senhor Deputado Paulo Kobayashi, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.



FLS. N.º 04
POL. 1700
PROTOCOLO LEGISLATIVO

- 2 -

GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

II - fiscalizar a execução das leis que dispõem sobre regiões metropolitanas e aplicar as respectivas sanções, no exercício do poder de polícia;

III - estabelecer metas, planos, programas e projetos de interesse comum, bem como fiscalizar e avaliar sua execução;

IV - promover a desapropriação de bens declarados de utilidade pública, quando necessário à realização de atividades de interesse comum;

V - manter atualizadas as informações estatísticas e de qualquer outra natureza, necessárias para o planejamento metropolitano, especialmente as de natureza físico-territorial, demográfica, financeira, urbana, social, cultural, ambiental, que sejam de relevante interesse público, bem como promover, anualmente, a sua ampla divulgação;

VI - exercer outras atribuições que lhe sejam legalmente conferidas.

Artigo 4º - Constituirão recursos da AGEM:

I - dotações orçamentárias que lhe sejam consignadas nos orçamentos do Estado e dos Municípios integrantes da Região Metropolitana da Baixada Santista;

II - subvenções que lhe venham a ser atribuídas pela União, por outros Estados, pelo Fundo de Desenvolvimento Metropolitano da Baixada Santista – FUNDO, por Municípios ou por quaisquer entidades públicas ou instituições privadas;

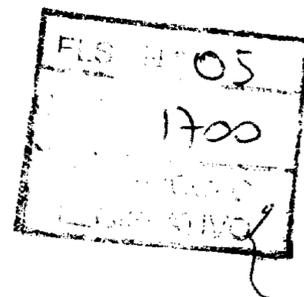
III - doações, auxílios, contribuições, legados, patrocínios ou investimentos que venha a receber de entidades públicas ou instituições privadas;





GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

- 3 -



IV - receitas decorrentes da outorga de concessões, permissões ou autorizações onerosas;

V - receitas próprias, decorrentes de serviços prestados, conforme fixado em regulamento;

VI - produto da arrecadação de taxa de fiscalização, multas e tarifas relativas aos serviços prestados; e

VII - renda de seus bens patrimoniais.

Parágrafo único - O conjunto dos Municípios carreará para a AGEM, nos termos do inciso I deste artigo, recursos equivalentes àqueles que forem carreados pelo Estado; esses recursos serão proporcionais, no tocante a cada Município, à respectiva participação na arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

Artigo 5º - O patrimônio da AGEM será constituído:

I - pela dotação orçamentária inicial, conferida pelo artigo 16, inciso I, da Lei Complementar nº 815, de 30 de julho de 1996, de R\$ 100,00 (cem reais), provenientes do Tesouro do Estado;

II - pelos bens móveis e imóveis doados pela União, pelo Estado e pelos Municípios;

III - pelos bens, direitos e valores que adquirir ou que lhe forem destinados ou doados.

Artigo 6º - A AGEM tem a seguinte estrutura básica:





06
1700
3

- 4 -

GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

I - Conselho Deliberativo e Normativo;

II - Diretoria Executiva, com Diretoria Técnica e Diretoria Administrativa.

Parágrafo único - O Conselho Deliberativo e Normativo da AGEM é o Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Baixada Santista, previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 815, de 30 de julho de 1996.

Artigo 7º - A Diretoria Técnica, com nível de Coordenadoria, é composta de:

I - Grupo de Organização e Relações Institucionais;

II - Grupo de Análise de Planos e Projetos; e

III - Grupo de Captação e Otimização de Recursos.

Parágrafo único - Os Grupos previstos neste artigo têm nível de Departamento Técnico.

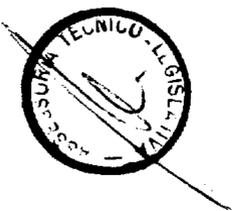
Artigo 8º - A Diretoria Administrativa, com nível de Coordenadoria, é composta de:

I - Assistência Técnica;

II - Grupo Jurídico;

III - Centro Administrativo; e

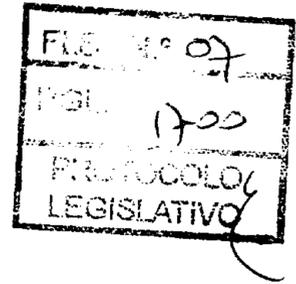
IV - Núcleo de Recursos Humanos.





GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

- 5 -



§ 1º - O Centro Administrativo tem nível de Divisão Técnica.

§ 2º - O Núcleo de Recursos Humanos tem nível de Serviço Técnico.

Artigo 9º - A Diretoria Executiva compõe-se de Diretor Executivo e de 2 (dois) Diretores Adjuntos, nomeados em comissão pelo Governador do Estado, dentre pessoas de reconhecida capacidade técnica e administrativa.

Artigo 10 - A AGEM submeterá ao Secretário dos Transportes Metropolitanos, para aprovação pelo Governador, os planos e programas de trabalho, com os respectivos orçamentos, e a programação financeira anual relativa às despesas de investimentos, obedecidas as normas de desembolso de recursos fixadas pela Secretaria da Fazenda.

Artigo 11 - Ficam criados, na Tabela I do Subquadro de Cargos Públicos (SQC-I) do Quadro da Agência Metropolitana da Baixada Santista – AGEM, enquadrados na Escala de Vencimentos – Comissão, instituída pelo artigo 9º da Lei Complementar nº 712, de 12 de abril de 1993, os cargos adiante mencionados:

I - 1 (um) de Diretor Executivo, referência 26;

II - 2 (dois) de Diretor Adjunto, referência 25;

III - 3 (três) de Assistente Técnico Especializado, referência 22;

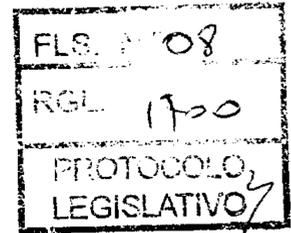
IV - 3 (três) de Diretor Técnico de Departamento, referência 22;





GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

- 6 -



- V - 1 (um) de Diretor Técnico de Divisão, referência 20;
- VI - 1 (um) de Assistente de Planejamento e Controle II, referência 19;
- VII - 1 (um) de Assistente Técnico de Direção II, referência 19;
- VIII - 1 (um) de Diretor Técnico de Serviço, referência 18;
- IX - 1 (um) de Assistente Técnico de Recursos Humanos I, referência 17;
- X - 2 (dois) de Secretária de Diretoria, referência 7;
- XI - 4 (quatro) de Auxiliar Administrativo, referência 4.

Artigo 12 - Fica criado, na Tabela I do Subquadro de Cargos Públicos (SQC-I) do Quadro da Agência Metropolitana da Baixada Santista – AGEM, 1 (um) cargo de Assistente de Planejamento Financeiro II, enquadrado na referência 25 da Escala de Vencimentos – Comissão, instituída pelo artigo 7º da Lei Complementar nº 700, de 15 de dezembro de 1992.

Artigo 13 - Fica criado, na Tabela III do Subquadro de Cargos Públicos (SQC-III) do Quadro da Agência Metropolitana da Baixada Santista – AGEM, 1 (um) cargo de Procurador de Autarquia Substituto, enquadrado na referência 1 da Escala de Vencimentos instituída pelo artigo 2º da Lei Complementar nº 827, de 23 de junho de 1997.

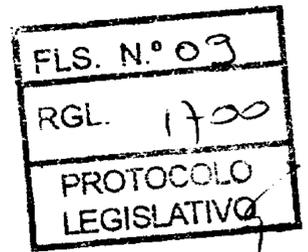
Artigo 14 - Para provimento dos cargos de que tratam os artigos 11 e 12 desta lei complementar, exigir-se-á:





GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

- 7 -



I - para os de Diretor Adjunto, Diretor Técnico de Departamento, Diretor Técnico de Divisão e Diretor Técnico de Serviço, diploma de nível superior ou habilitação profissional legal correspondente, compatíveis com as atividades a serem desempenhadas;

II - para os de Assistente Técnico Especializado, diploma de nível superior ou habilitação profissional legal correspondente, compatíveis com as atividades a serem desempenhadas, e 4 (quatro) anos de experiência comprovada na área em que irão atuar;

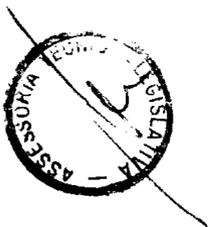
III - para os de Assistente de Planejamento e Controle II e Assistente Técnico de Direção II, diploma de nível superior ou habilitação profissional legal correspondente, compatíveis com as atividades a serem desempenhadas, e 3 (três) anos de experiência comprovada na área em que irão atuar;

IV - para o de Assistente de Planejamento Financeiro II, diploma de nível superior em ciências contábeis ou habilitação profissional legal correspondente, inscrição no Conselho Regional de Contabilidade e 3 (três) anos de experiência comprovada na área em que irá atuar;

V - para o de Assistente Técnico de Recursos Humanos I, diploma de nível superior ou habilitação profissional legal correspondente, compatíveis com as atividades a serem desempenhadas, e 2 (dois) anos de experiência comprovada na área de recursos humanos; e

VI - para os de Secretária de Diretoria e Auxiliar Administrativo, certificado de conclusão de 2º grau ou equivalente.

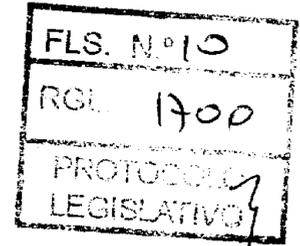
Artigo 15 - Os cargos de que tratam os artigos 11, 12 e 13 desta lei complementar serão exercidos em Jornada Completa de Trabalho, caracterizada pela exigência da prestação de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.





GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

- 8 -



Artigo 16 - Aos ocupantes dos cargos de Diretor Executivo, Diretor Adjunto, Assistente Técnico Especializado, Secretária de Diretoria e Auxiliar Administrativo será atribuída a Gratificação Executiva instituída pela Lei Complementar nº 797, de 7 de novembro de 1995, nos coeficientes de 7,20 (sete inteiros e vinte centésimos), 6,00 (seis inteiros), 3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos), 0,95 (noventa e cinco centésimos) e 0,65 (sessenta e cinco centésimos), respectivamente.

Artigo 17 - Serão objeto de decreto, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, as atribuições das unidades da AGEM, as competências de seus dirigentes e as normas de relacionamento com outros órgãos integrantes das administrações regionais.

Artigo 18 - Para as aquisições, os serviços e as obras contratadas pela AGEM serão observados os procedimentos licitatórios, nos termos da lei.

Artigo 19 - Os bens e direitos da AGEM serão utilizados para a realização de suas atribuições.

Artigo 20 - A alienação de bens patrimoniais, para atendimento da finalidade própria da AGEM, será subordinada à legislação que estabelece normas sobre licitação.

Artigo 21 - A AGEM fornecerá às Secretarias da Fazenda e dos Transportes Metropolitanos, quando solicitados, os documentos necessários ao controle de resultados e legitimidade.

Artigo 22 - Além dos servidores pertencentes ao seu Quadro de Pessoal, a Agência Metropolitana da Baixada Santista – AGEM poderá contar, para o desenvolvimento das suas atividades, com servidores afastados, com ou sem prejuízo dos vencimentos ou salários, dos cargos, funções-atividades ou empregos que ocupem.

